



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

LEI Nº 3367

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Secretários Municipais, Procurador Geral e Controlador Geral do Município, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 1º - Os subsídios dos Secretários, do Procurador Geral e Controlador Geral do Município de Itajubá ficam majorados, a título de revisão anual, em percentual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), incidente sobre o valor bruto anual, a partir de 1º de janeiro de 2020, segundo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado nos últimos 12 (doze) meses, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 2º - Os recursos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, devendo os orçamentos subseqüentes, consignar dotações suficientes para suportá-las.

Art. 3º -Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2020.

Itajubá, 12 de março de 2020, 200º anos da fundação e 171º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo